



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33 / 2024 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23443.007983/2024-87

Manaus-AM, 02 de Julho de 2024

Dispõe sobre as orientações para execução dos sábados letivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 1763-GR/IFAM, de 22/11/2022, e regimental, conforme o § 3º do artigo 155 da Resolução Nº 2 - CONSUP, de 28 de março de 2011, regulamenta, por meio desta, a execução dos sábados letivos no âmbito do IFAM.

CONSIDERANDO o Art. 41, § 2º e o Art. 44, ambos da RESOLUÇÃO Nº 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015 (Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM), os quais possibilitam os sábados letivos no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO os Calendários Sistêmicos do IFAM que contabilizam os sábados como letivos para integralizar os 200 (duzentos) dias letivos ao ano para a EPTNM e 100 (cem) dias letivos por semestre para os cursos subsequentes, concomitantes e graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº13.796/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Instrução Normativa nº 10 - PROEN, de 11 de abril de 2024;

II - REGULAMENTAR a execução dos sábados letivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, nos termos que seguem:

Art. 1º Essa instrução normativa visa orientar a realização dos sábados letivos no âmbito do Instituto Federal do Amazonas.

Art. 2º Os sábados letivos de que trata o art. 1º estão previstos nos calendários acadêmicos sistêmicos e de cada *campus*, publicados no site institucional, na página da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º Os sábados letivos previstos no calendário acadêmico têm por objetivo:

I - Possibilitar o cumprimento dos 200 dias letivos, de acordo com o que preconiza a Lei 9.394/96 (LDB);

II - Possibilitar o cumprimento da carga-horária prevista nos projetos pedagógicos de cursos ofertados pelos *campi* do Instituto Federal do Amazonas;

III. Possibilitar momentos de integração entre disciplinas e entre cursos na perspectiva da formação humana integral; fomentando o uso de metodologias inter e multidisciplinares.

Art. 4º Os sábados letivos previstos no calendário acadêmico poderão ser trabalhados das seguintes formas:

I - Por meio de aulas presenciais;

II - Por meio da realização de atividades interdisciplinares presenciais, podendo estas serem realizadas por programações variadas, como: atividades culturais, esportivas, oficinas pedagógicas, entre outras atividades orientadas com a participação de docentes e discentes; e

III. Por meio de aulas síncronas e assíncronas.

§1º Em observância às especificidades pedagógicas de cada campus, fica definido nesta IN o quantitativo máximo de até 30% (trinta por cento) para as aulas síncronas e assíncronas, e 70% (setenta por cento) para as atividades presenciais realizadas nos sábados letivos.

§2º Fica a critério da Direção Geral de cada *Campus*, em articulação com os gestores de ensino, equipes multiprofissionais e coordenadores de cursos, o planejamento, o cronograma e a realização de atividades multidisciplinares presenciais, aulas presenciais, aulas síncronas e assíncronas, considerando as orientações previstas neste documento.

§3º Caberá à Direção Geral do Campus, juntamente com seus gestores de ensino e coordenações de cursos ou equivalente:

I - apresentar Relatório das atividades acadêmicas, realizadas nos sábados letivos, contendo as metodologias e ferramentas (meios) que foram utilizadas durante as aulas e/ou atividades;

II - apoiar e monitorar as atividades docentes, orientando para que cada docente faça as devidas alterações em seus planos de ensino, de forma a demonstrar as atividades desenvolvidas.

Art. 5º Caberá aos campi organizar os cronogramas de reposição dos Sábados Letivos, de acordo com os dias da semana a ser repostos e sua respectiva divulgação junto a comunidade escolar, devendo os docentes informarem com antecedência a ferramenta a ser utilizada.

Art. 6º As atividades síncronas e assíncronas (até 30% do total de sábados utilizados) serão desenvolvidas a partir de ferramentas tecnológicas, as quais são conceituadas conforme a seguir:

I - Ferramentas tecnológicas síncronas: permitem a interação não presencial entre docente e discente em tempo real, e em tempo simultâneo;

II - Ferramentas tecnológicas assíncronas: permitem que o docente disponibilize atividades que poderão ser acessadas pelos discentes posteriormente;

III - Para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas os docentes poderão utilizar os seguintes recursos:

a) SIGAA por meio da funcionalidade "Turma Virtual", disponível no ambiente das disciplinas de cada docente;

b) Google Sala de Aula (ClassRoom);

c) Google Meet;

d) Microsoft Teams;

e) Plataforma Zoom.

Parágrafo único. Na comprovada impossibilidade de acesso dos discentes durante as aulas síncronas, recomenda-se que o docente disponibilize o material da aula no SIGA-A ou no Google ClassRoom e, realize atendimento para sanar as dúvidas, podendo este ser no horário reservado para atendimento extraclasse.

Art. 7º A frequência nas atividades síncronas e assíncronas deverá ser continuamente registrada no SIGA-A pelos docentes, para fins de acompanhamento e monitoramento da Diretoria de Ensino ou equivalente, Coordenação de Curso e Equipe Pedagógica.

Art. 8º As atividades presenciais serão registradas por todos os docentes que possuem aulas no respectivo sábado letivo no sistema SIGAA.

§ 1º É permitido ao docente que não possui aula no respectivo sábado letivo participar da atividade multidisciplinar presencial, e registrá-las como atividades extraclases do componente curricular no sistema SIGAA;

§2º O registro das atividades multidisciplinares de um sábado letivo não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente e deverá ser registrado em seu horário regular.

Art. 9º Quanto aos discentes sabatistas, aos que comprovadamente trabalham aos sábados, e àqueles que comprovadamente apresentarem dificuldade de acesso às atividades síncronas e de participação nas atividades presenciais, deverão ter suas ausências justificadas, podendo ser utilizada a metodologia definida no Art. 6º deste documento como reposição dos conteúdos e instrumentos avaliativos.

Art. 10 Orientamos que não sejam aplicados aos sábados letivos instrumentos de avaliação da aprendizagem por meio de provas escritas.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser tratados no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12 Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 02/07/2024 18:07)
EVELLYZE MARTINS REINALDO PINHO
DIRETOR
Matrícula: 2108170

(Assinado digitalmente em 02/07/2024 17:22)
ROSANGELA SANTOS DA SILVA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2109237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: 33, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 02/07/2024 e o código de verificação: 8e7e99dd8b